AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR041059/2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE VICOSA E REGIAO, CNPJ n. 05.932.434/0001-43, localizado(a) à Rua Vereador Gilberto Valério Pinheiro, 85, Santo Antônio, Viçosa/MG, CEP 36570-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). CRISTIANO MARTINS DA MACENA, CPF n. 085.145.586-76, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 12/11/2018 no município de Vicosa/MG:

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VICOSA, CNPJ n. 10.545.855/0001-51, localizado(a) à Rua Doutor Milton Bandeira, 215, Centro, Viçosa/MG, CEP 36570-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). RICARDO TEIXEIRA BATISTA, CPF n. 453.914.326-34

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR041059/2019, na data de 25/07/2019, às 15:47.

_____, 25 de julho de 2019.

CRISTIANO MARTINS DA MACENA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE VICOSA E REGIAO

TO TO CONERC O VAREJISTA DE VICOSA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE VIÇOSA - MG, CNPJ nº 05.932.434/0001-43, neste ato representado por seu Presidente, Sr. CRISTIANO MARTINS DA MACENA, e

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VIÇOSA, CNPJ nº 10.545.855/0001-51, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RICARDO TEIXEIRA BATISTA,

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica - comércio varejista - e profissional - empregados do comércio varejista, com abrangência territorial em Viçosa/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS. PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de janeiro de 2019, será de R\$1.060,00 (hum mil e sessenta reais), exceto para as empresas MICRO-ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP, que aderirem ao REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS), nos termos da cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - (REPIS) PARA AS MICROS EMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), assim conceituadas n a Lei Complementar nº 123/2006, que trata do "Simples Nacional", fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que será regido pelas normas a seguir estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As entidades convenentes estabelecem que o piso salarial a ser pago à categoria profissional e de ingresso dos empregados das empresas que aderirem ao REPIS, a partir de 1º de janeiro de 2019, será de R\$ 1.051,25 (hum mil e cinquenta e um real e vinte e cinco centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para aderir ao REPIS, às empresas enquadram das na forma do caput deverão requerer diretamente à entidade laboral convenente a expedição do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, na forma do disposto na cláusula trigésima oitava, requerimento este que deverá ser assinado por sócio da empresa ou pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

- I. Razão social;
- II. Número de inscrição no CNPJ;
- III. Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial REPIS/2018;
- IV. Compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho (formulário padrão);
- V. comprovante de recolhimento da contribuição negocial patronal, prevista na cláusula trigésima quinta, e da taxa para utilização do REPIS, prevista no parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica instituída a TAXA PARA UTILIZAÇÃO DO REPIS, no importe de R\$10,00 (dez reais) por empregado, importância que deverá ser recolhida pela empresa aderente até o dia 15 de Agosto de 2019, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional ou através de depósito bancário na conta na Caixa Econômica Federal nº00502595-5, Agência 0164, Operação 003, que será destinada integralmente à Entidade Sindical Laboral signatária.

PARÁGRAFO QUARTO

Desde que constatada a regularidade de situação das empresas solicitantes, ambas as entidades — profissional e patronal — deverão, em conjunto, fornecer o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato laboral, devidamente acompanhada da documentação de que trata o parágrafo segundo, incisos I, II, III, IV e V, desta Convenção Coletiva de Trabalho, cujo envio será feito de forma eletrônica. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO

Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical laboral correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma colétiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial — CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, que lhes facultará, a partir de 1º/1/2019 até 31/12/2019, a prática do salário previsto no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO SEXTO

A empresa que utilizar do REPIS sem que tenha obtido o Certificado de Adesão e pago a TAXA PARA A ULTILIZAÇÃO DO REPIS, de que trata os parágrafos segundo e terceiro desta cláusula dentro do prazo estipulado no parágrafo segundo, incorrerá em multa de R\$500,00 (quinhentos reais), que será destinada integralmente à Entidade Sindical laboral, além da multa de R\$500,00 (quinhentos reais) a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração, sendo cumulada, ainda, com a multa prevista no parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - REGULARIZAÇÃO

As entitades sindicais -patronais e laborais signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho se comprometem, antes de efetuar a cobrança das multas fixadas nos parágrafos terceiro e sexto desta cláusula, a notificar as empresas infratoras para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, promovam a regularização no que se refere ao cumprimento das regras para utilização do REPIS. Regularizando no tempo previsto ficam isentas de pagarem as multas desta clausula.

PARÁGRAFO OITAVO

Fica estabelecido que as Microempresas – ME's e as Empresas de Pequeno Porte – EPP's que não aderirem ou não obtiverem o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2019** terão que pagar o piso salarial na conformidade do previsto na cláusula terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA-MÍNIMA

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de R\$1.093,67 (hum mil e noventa e três reais e sessenta e sete centavos). Aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de R\$1.060,00 (hum mil e sessenta reais).





CLÁUSULA SEXTA — REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE GARANTIA-MÍNIMA PARA AS MICRO EMPRESAS — ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE — EPP

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/2006, que trata do "Simples Nacional", fica instituído o Regime Especial de Pagamento de Garantia Mínima, que será regido pelas normas a seguir estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

- a) Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de R\$1.083,85 (hum mil e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos).
- b) Aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor R\$ 1.051,25 (hum mil e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para aderirem ao **REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE GARANTIA MÍNIMA** as empresas enquadradas na forma do caput deverão cumprir todas as regras e critérios fixados nos **parágrafos segundo a oitavo da cláusula quarta**, que ficam por isso reiteradas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Viçosa, no dia 1º de janeiro de 2019 — data-base da categoria profissional —, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
Até janeiro/2018	4,06%	1,0406
Fevereiro/2018	3,72%	1,0372
Março/2018	3,40%	1,0340
Abril/2018	3,06%	1,0306
Maio/2018	2,72%	1,0272
Junho/2018	2,38%	1,0238
Julho/2018	2,04%	1,0204
Agosto/2018	1,70%	1,0170
Setembro/2018	1,36%	1,0136
Outubro/2018	1,02%	1,0102
Novembro/2018	0,68%	1,0068
Dezembro/2018	0,34%	1,0034

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.



CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO MISTO - APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula quinta a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA NONA – DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

- As eventuais diferenças salariais relativas aos meses de janeiro e fevereiro de 2019, deverão ser pagas juntamente com o salário do mês de julho de 2019;
- II. As eventuais diferenças salariais relativas aos meses de Março e abril de 2019, deverão ser pagas juntamente com o salário do mês de agosto de 2019.
- III. As eventuais diferenças salariais relativas aos meses de Maio e junho de 2019, deverão ser pagas juntamente com o salário do mês de setembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos, salvo quando o pagamento for via banco.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 6 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o valor mensal de R\$49,70 (quarenta e nove reais e setenta centavos), por essa função.

CA

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de janeiro de 2019, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra de caixa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o saláriohora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO

O percentual de que trata o caput desta cláusula aplica-se à hipótese do § 4° do, artigo 71 da CLT.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRÊMIOS

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia – mínima estipulada na cláusula quarta, serão concedidos prêmios mensais de R\$89,10 (oitenta e nove reais e dez centavos). Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia – mínima estipulada na cláusula quarta, serão concedidos prêmios mensais de R\$44,61 (quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÃO DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no 1º (primeiro) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR

As regras previstas nesta cláusula e em seus parágrafos aplicam-se, exclusivamente, ao aviso prévio do empregador, que observará como prazo mínimo o de 30 (trinta) dias, acrescido de 3 (três) dias por ano de serviço prestado pelo empregado à empresa, de acordo com a tabela abaixo:

TEMPO DE SERVIÇO (anos completos)	AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL (número de dias)	TEMPO DE SERVIÇO (anos completos)	AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL (número de dias)
(unios company)		11 anos	63 dias
0 anos	30 dias	12 anos	66 dias
1 ano	33 ulas		69 dias
2 anos	36 dias	13 anos	72 dias
3 anos	39 dias	14 anos	1/0= 5:000000
	42 dias	15 anos	75 dias
4 anos	45 dias	16 anos	78 dias 81 dias 84 dias 87 dias
5 anos		17 anos	
6 anos	48 dias	18 anos	
7 anos	51 dias		
8 anos	54 dias	19 anos	
9 anos	57 dias	20 anos	30 4143
10 anos	60 dias		

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de aviso prévio trabalhado, independentemente da quantidade de dias a que fizer jus o trabalhador, de acordo com a tabela acima, este somente poderá cumprir no máximo 30 (trinta) dias, sendo os dias restantes indenizados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

É permitido que os empregadores do comércio varejista de Viçosa, escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula décima quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no parágrafo único da referida cláusula.

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro.





PARÁGRAFO QUARTO

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as 2 (duas) horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Consoante o disposto no § 2º, do art. 74, da Consolidação das Leis do Trabalho e nos moldes do art. 2º da Portaria nº 373, de 25/2/2011, do MTE, faculta-se as empresas a adoção de sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O sistema alternativo de ponto eletrônico previsto no caput, em nenhuma hipótese, poderá admitir:

- restrições à marcação do ponto;
- II) marcação automática do ponto;
- III) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- IV) alteração ou eliminação, pelo gestor, dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O sistema alternativo de ponto eletrônico adotado deverá reunir, também, as seguintes condições:

- I) encontrar-se disponível no local-de trabalho;
- II) permitir a identificação de empregador e empregado;
- III) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado;
- IV) possíbilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado, mediante solicitação da fiscalização;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Somente será admitida a marcação do ponto eletrônico nas dependências internas das empresas, sendo vedada a utilização de outros meios.

PARÁGRAFO QUARTO

O sistema alternativo de ponto eletrônico poderá conferir ao empregador a opção entre a impressão do comprovante de cada marcação do ponto ou entrega obrigatória do espelho de ponto mensal juntamente com o pagamento do salário do respectivo mês.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES E INCAPAZES

O comerciário terá abonado a falta para acompanhar os seus dependentes e incapazes, estes últimos assim declarados na forma da lei, para atendimento médico, limitada a 1 (uma) falta por semestre, desde que comprove, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contados do atendimento, seu comparecimento como acompanhante através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

S

-

PARÁGRAFO PRIMEIRO - AUSENCIA PARA CURSOS/REUNIÕES

Fica assegurado ao diretor **PRESIDENTE** da entidade sindical laboral, o direito de se ausentar de suas atividades para aprimoramento de suas funções sindicais, sem prejuízo em sua remuneração e/ou gratificações de direito, desde que comunique com antecedência a seu empregador e comprove o seu comparecimento, limitado a 6 dias por semestre.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DO COMERCIÁRIO

No tocante ao Dia do Comerciário as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na segunda-feira de Carnaval.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes ajusta que fica instituído como feriado no comercio, esta data, sendo assim valem todos os termos das cláusulas vigésima oitava e vigésima nona da presente convenção coletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula de horas extras desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 1 (uma) hora para repouso e refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho referente à cláusula de adequação de jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO EM FERIADOS

Fica autorizado o trabalho nos feriados nos estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios, exceto nos seguintes feriados: 1º/1/2019 (Dia da Confraternização Universal), 19/04/2019 (sexta-feira da Paixão), 1º/5/2019 (Dia do Trabalho), 25/12/2019 (Natal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, para utilização de mão de obra de empregado nos feriados (exceto os proibidos no caput desta cláusula) deverão:

- I. Obter o CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO, mediante solicitação à Entidade Sindical laboral, que emitirá o documento, na forma da cláusula trigésima oitava desta convenção coletiva de trabalho;
- II. Efetuar o pagamento da TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS fixada na cláusula trigésima desta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada de trabalho fixada das 8h00 (oito horas) às 13h00 (treze horas), não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.



PARÁGRAFO TERCEIRO

O comerciário que trabalhar em feriado fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, de **R\$41,54** (quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação dos dias de feriados trabalhados, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, 1 (uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, isto deve ser feito no prazo de até 60 (sessenta) dias ou o pagamento de um dia de trabalho, ficando a escolha a critério do trabalhador, a contar da assinatura do presente instrumento coletivo. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 80% (oitenta por cento), conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido na cláusula vigésima segunda desta convenção coletiva para compensação desses feriados, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo décimo desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO

O trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, cor respondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de **R\$41,54 (quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)** fixado no parágrafo segundo desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho em feriados deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Para o trabalho nos dias de feriados, as empresas deverão fornecer vale transporte e lanches aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de R\$500,00 (quinhentos reais) a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – TRABALHO NO FERIADO – COMÉRCIO EM GERAL Fica autorizado o trabalho, exclusivamente, nos feriados : DIA DOS COMERCIÁRIOS, DE SANTA RITA DE CASSIA e de NOSSA SENHORA APARECIDA, no comércio em geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos do comércio em geral, para utilização de mão de obra dos seus empregados no feriado autorizado no caput deverão:

I. Obter o CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO, mediante solicitação à Entidade Sindical Laboral, que emitirá o documento, na forma da cláusula trigésima oitava desta Convenção Coletiva de Trabalho;

d U

II. Efetuar o pagamento da TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADO fixada no inciso II, da cláusula trigésima desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em 5 (cinco) horas, com no mínimo 15 (quinze) minutos de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O comerciário que trabalhar em feriado fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, de R\$41,54 (quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor a que se refere o parágrafo terceiro desta cláusula deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação do dia de feriado trabalhado, deverão conceder para cada empregado que trabalhar neste dia 1 (uma) folga compensatória ou o pagamento de um dia de trabalho, ficando a escolha á critério do trabalhador, isto deve ser feito no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 80% (oitenta por cento), conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecidas nesta norma coletiva para compensação deste feriado, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo décimo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO

O Trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de R\$41,54 (quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), fixado no parágrafo terceiro desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho neste feriado deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Para o trabalho neste feriado, as empresas deverão fornecer vale-transporte e lanches aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados no feriado sem que tenha obtido o Certificado de Adesão de que trata o parágrafo primeiro da cláusula trigésima oitava, incorrerá em multa de R\$500,00 (quinhentos reais), que será destina da integralmente à Entidade Sindical Laboral, além da multa de R\$500,00 (quinhentos reais) a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

As empresas do comércio de viçosa, somente poderá se beneficiar das disposições contidas na cláusula **vigésima oitava e vigésima nona** desta Convenção Coletiva de Trabalho

D &

(trabalho no feriado), desde que:

I. Encaminhe, via e-mail (Sindcomerciarios.vicosa@gmail.com), relação dos funcionários, de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharão nos **feriados**, com antecedência de **5 (cinco) dias** do respectivo feriado, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;

II. Efetue o pagamento da TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADO no importe de R\$10,00 (dez reais) por empregado e pelo feriado trabalhado, importância que deverá ser recolhida com antecedência de 5 (cinco) dias do respectivo feriado, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional ou através de depósito bancário na conta na Caixa Econômica Federal nº 00502595-5, Agência 0164, Operação 003.

III. As empresas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem à SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE VIÇOSA, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO – REGULARIZAÇÃO

As entidades sindicais, patronal e laboral signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho se comprometem antes de efetuar a cobrança das multas fixadas no parágrafo décimo primeiro da cláusula vigésima oitava e parágrafo primeiro desta cláusula, a notificar as empresas infratoras para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, promovam a regularização no que se refere ao cumprimento das referidas cláusulas. Regularizando no tempo previsto ficam desobrigadas de pagarem as multas previstas nesta clausula.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CARGA E DESCARGA

Fica vedado aos estabelecimentos comerciais utilizar seus empregados para efetuar carga e descarga de mercadorias, a não ser que tenha sido registrado em carteira de trabalho com essa finalidade e exceto o seu motorista e seu ajudante.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA — DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de cada um de seus empregados, no pagamento do **mês de julho**, a importância correspondente a **1** (um) dia de **trabalho**, respeitado o limite máximo de **R\$50,00** (cinquenta reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, na forma do Termo do acordo judicial firmado pela Entidade Sindical Patronal com o Ministério

8

[-A

Público do Trabalho, na ação civil pública nº 002.312-05.2012.503.0006, que tramitou perante a 6ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG e em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo PA-MED 002433.2018.03.000/0, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até 15 de Agosto de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores não sindicalizados quanto à contribuição prevista nesta cláusula, que poderá ser manifestado estritamente dentro de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da celebração deste Instrumento, o qual deverá ser entregue à Entidade Profissional direta e pessoalmente ou através de correspondência, com AR" (Aviso de Recebimento) postado até aquele 15º dia e deverá ser enviada apenas uma carta por envelope, ou seja, não poderá conter mais de uma carta em um mesmo envelope, enviado para o endereço: Rua Vereador Gilberto Valério Pinheiro, 85- Santo Antonio 36.576-046.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Tanto a carta entregue pessoalmente quanto a enviada via correspondência deverá ser escrita à mão pelo trabalhador que vier a fazer oposição e esta carta deverá ser endereçado ao sindicato

PARÁGRAFO QUARTO

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de o trabalhador optar por entregar a carta pessoalmente na sede do sindicato, o mesmo deverá estar com os documentos: RG e CARTEIRA DE TRABALHO para as devidas conferencias dos dados.

PARÁGRAFO SEXTO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A empresa que descumprir o caput e seus parágrafos desta cláusula, pagará multa conforme a cláusula trigésima nona

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

A Assembleia Geral Extraordinária do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VIÇOSA, realizada no dia 29/11/2018, devidamente convocada por meio do Edital publicado em 22/11/2018, no Jornal "Hoje em Dia" instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea e da CLT, e em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo PAMED 002433.2018. 03. 000/0, que todas as empresas representadas pela entidade patronal convenente, portanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher até o dia 17/08/2019 a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL criada com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva para o ano de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL tem como base de recolhimento valor fixo, acrescido de adicional correspondente ao número de empregados existentes na empresa na data de 1º de janeiro de 2019, nos moldes da tabela a seguir:



CATEGORIA	VALOR FIXO	ADICIONAL POR EMPREGADO	TETO
Aicro Empreendedor Individual (MEI), Micro e Pequenas Empresas	R\$ 62,00	-	-
Demais categorias	R\$ 125,00	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as empresas representadas pela Entidade Patronal convenente se obrigam ao pagamento da contribuição negocial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611-A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição negocial tanto da matriz quanto das filiais.

PARÁGRAFO QUARTO

O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL será feito através de boleto bancário, que será enviado ao representado via correios ou obtido através do link https:/ /empresario.fecomerciomg.org.br/Contribuição/Negocial, com prazo de pagamento até 17/08/2019.

PARÁGRAFO QUINTO

Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO

As empresas constituídas após 1º de janeiro de 2019 recolherão a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As empresas representadas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem à SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VIÇOSA, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS, sendo que o pagamento a menor da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL implicará na obrigação do recolhimento da diferença, acrescido de multa de R\$100,00 (cem reais).

PARAGRAFO OITAVO

Ficam isentas de pagarem a CONTRIBUICAO NEGOCIAL PATRONAL as empresas que estiverem quites com a CONTRIBUICAO SINDICAL.

CONCESSÃO DAS FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12(doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que 1 (um) deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.



PARÁGRAFO SEGUNDO

É vedado o inicio das férias no período de 2 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado. Os empregados poderão, mediante solicitação, optar por gozar suas férias anuais de forma integral ou fracionada da seguinte forma:

- 1°- Optando o empregado pelo fracionamento, receberá remuneração proporcional correspondente às férias quando do gozo do primeiro, segundo e terceiro período.
- 2°- A opção de gozar as férias de forma integral ou fracionada ficará a critério do empregado. O período de concessão das férias fica a critério do empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO AO SINDICATO

O empregador não poderá dificultar o acesso de seus empregados ao sindicato por eles representado, devendo inclusive, incentivar os mesmos a usufruírem dos benefícios fornecidos pela entidade profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CERTIFICADO DE ADESÃO

As empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal ora convenente somente poderão se beneficiar das disposições contidas nas cláusulas quarta, sexta, nona, vigésima oitava e vigésima nona desta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que obtenham previamente junto à Entidade Sindical Laboral o competente CERTIFICADO DE ADESÃO, observadas as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O estabelecimento interessado deverá encaminhar à Entidade Sindical Laboral, via Área do Empresário (https://empresario.fecomerciomg.org.br), requerimento de expedição do competente CERTIFICADO DE ADESÃO, contendo os seguintes documentos:

 Declaração contendo o número de empregados no estabelecimento na data da solicitação (formulário padrão);

II. Relatório Anual de Informações Sociais - RAIS;

III. GFIP referente ao mês anterior;

IV. Comprovante de recolhimento da contribuição negocial patronal e contribuição dos empregados, prevista na cláusula trigésima quarta e trigésima quinta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Atendidos todos os requisitos, a empresa receberá da Entidade Sindical Laboral, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, o competente Certificado de Adesão, que lhes facultará, a partir de 1º/1/2019 até 31/12/ 2019, a se beneficiar das cláusulas referidas no caput desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO – CERTIFICADOS

A empresa que se valer dos benefícios das **cláusulas quarta, sexta, nona, vigésima oitava e vigésima nona** sem que tenha obtido o competente Certificado de Adesão incorrerá nas multas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção se aplica às categorias econômicas e profissionais do comércio varejista de Viçosa/MG.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

£ []

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor., sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Viçosa, 17 de julho de 2019.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE VIÇOSA CRISTIANO MARTINS DA MACENA Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VIÇOSA RICARDO TEIXEIRA BATISTA Presidente